



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C - SUPJUR Nº 013 /2015

7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO C-SUPJUR Nº 010/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

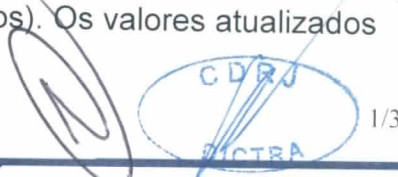
A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF Nº 553.615.367-68, e a **NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - LTDA**, com sede na Rua Salo Brand, 129, Ilha da Conceição, Niterói, Rio de Janeiro, CEP: 24.050-070, inscrita no CNPJ sob o nº 29.762.861/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **NORBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR**, portador do CPF 095.371.277-02, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 21.712/2010 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2010, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR Nº 010/2011, com fulcro no art. 37 da Instrução Normativa nº 02/2008 e na letra "g" do item 8.19.5 da Norma de Licitações e Contratos da **CDRJ**, de acordo com a aprovação da DIREXE em sua 2107ª reunião em 02 de dezembro de 2014, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 7º (sétimo) Termo Aditivo a concessão da repactuação de preços, conforme estabelecido na Cláusula Quinta – Repactuação de Preços do Contrato C-SUPJUR nº 010/2011 e segundo a planilha de cálculo de folhas 1490/1491 do processo administrativo nº 21712/2010.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

Considerando a variação dos custos dos preços praticados no Contrato C-SUPJUR nº 010/2011, comprovada por meio de dos documentos acostados às fls. 1401 a 1465 do processo administrativo nº 21712/2010, os valores mensal e anual passarão a ser de R\$ 111.164,61 (cento e onze mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) e R\$ 1.333.975,32 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Os valores atualizados

 1/3



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

do contrato C-SUPJUR 010/2011 a vigorar a partir de 1º de março de 2014 são os abaixo:

Mão de obra

Item	Categoria	Quantitativo	Preço (R\$)	Valor Proposta (R\$)
1	Encarregado	1	6.780,85	6.780,85
2	Bombeiro Hidráulico	3	4.462,69	13.388,07
3	Carpinteiro	1	4.541,98	4.541,98
4	Pedreiro	2	4.541,98	9.083,96
5	Eletricista	3	4.462,69	13.388,07
6	Pintor	2	4.541,98	9.083,96
7	½ Oficial	2	3.758,38	7.516,76
8	Marceneiro	1	4.462,69	4.462,69
9	Instalador de Telefonia e Rede Lógica	2	5.000,02	10.000,04
10	Servente	2	3.632,43	7.264,86
11	Valor global mensal (VGM)			85.511,24
12	Valor global anual (VGA)			1.026.134,88

Materiais

13	Fornecimento de materiais/mês	Valor máximo estimado – Até 30% do VGM	25.653,37
14	Fornecimento de materiais/ano	Valor máximo estimado – Até 30% do VGA	307.840,44

Valor Global

15	Valor total global mensal (11+13)	111.164,61
16	<b>Valor total global anual (12+14)</b>	<b>1.333.975,32</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das Rubricas Orçamentárias 213105 – Serviços de Limpeza/Coleta e Remoção de Lixo, Ação 2: Manutenção Predial; 212114 – Lâmpadas e Acessórios para Instalações Elétricas; e 212105 – Matérias-primas e Produtos Manufaturados.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR nº 010/2011 e seus aditivos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**HÉLIO SZMAJSER**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**NORBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR**  
Sócio/Diretor Comercial  
NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

**Testemunhas:**

1) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00

2) 

Nome: Ana Beatriz Marques Lima Barbosa  
CPF: 129.345.137-18

